

## LEI MUNICIPAL Nº 782/2021.

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 505, de 06 de março de 2001, que instituiu reforma da Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Lei Municipal nº 505, de 06 de março de 2001, que instituiu reforma da Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - São órgãos singulares da Administração direta do Poder Executivo Municipal:

- I- (...)
- II- (...)
- III- **Secretarias Fim**
  - a) Secretaria de Educação;
  - b) **Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude;**
  - c) **Secretaria de Esportes;**
  - d) Secretaria de Saúde;
  - e) Secretaria de Assistência Social;
  - f) Secretaria de Infra-Estrutura;
  - g) Secretaria de Agricultura;

Art. 2º - A Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude passa a ter as seguintes atribuições:

- I-  Ser responsável pela execução das atividades voltadas para a área de cultura, executando a Política Cultural do Município, conforme estabelecido no Plano Municipal de Cultura;
- II- Promover as tendências culturais nas mais diversas áreas, de modo a preservar o

- III- patrimônio cultural municipal e a descentralização dos equipamentos culturais; Apoiar projetos de caráter estruturante com o objetivo de conjugar as necessidades de restauração dos monumentos a processos de revitalização (urbana, turística, econômica etc.) que abram novas oportunidades ao espaço histórico municipal;
- IV- Desenvolver ações destinadas ao turismo, provendo os eventos na referida área, estimulando os mais diversos tipos de turismo para os munícipes;
- V- Executar programas, projetos e ações em defesa da juventude;
- VI- Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios para financiar ações e projetos voltados para juventude;
- VII- Promover ações visando a inserção do jovem no mercado de trabalho em parceria com outras esferas de governo ou com a iniciativa provada.

**Art. 3º** - Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa do Município de Machados, a Secretaria Municipal de Esportes, com as seguintes atribuições:

- I. Promover a prática de esporte para todas as pessoas;
- II. Fomentar e incentivar a prática desportiva no Município;
- III. Verificar e indicar os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos projetos esportivos;
- IV. Proporcionar condições para o desenvolvimento do potencial desportivo da população;
- V. Garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes;
- VI. Fomentar a prática e eventos de esporte social na cidade;
- VII. Ampliar e apoiar a recuperação e a modernização das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de



esportes no Município, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;

- VIII. Promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva no Município;
- IX. Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 4º** - A Secretaria de Esporte terá em sua estrutura apenas um cargo de Secretário, Simbologia CC -2, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

Parágrafo Único: Para auxiliar o secretário e assegurar a efetivação das ações da Secretaria de Esportes, serão designados servidores do quadro de efetivo, comissionado ou contratado por excepcional interesse público.

**Art. 5º** - Ficam extintos na estrutura administrativa do Município de Machados-PE os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Procurador Municipal, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais);

II - Chefe da Procuradoria Municipal, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Machados, no Estado de Pernambuco, em 28 de abril de 2021.

  
**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**  
Prefeito Constitucional